

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II  
 BELO HORIZONTE - DFT/1º NÍVEL/BH  
 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO  
 Número do AI/PTA: 03.00042489-27  
 Sujeito Passivo: MARIA ANTONIA DECORAÇÕES LTDA.  
 I.E.: 062.142781.00-94.  
 Nos termos do Art. 149 do CTN – Código Tributário Nacional, procede-se, a retificação da peça fiscal em referência, por solicitação da AGE, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado, no polo passivo da autuação, com fundamento na Instrução NormativaSCT01/2006 e na súmula 435 STJ que prevê: Presume-se dissolvida irregularmente, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Procede-se também a ratificação dos demais itens da Notificação de Lançamento.  
 Dados Cadastrais do Responsável Solidário1 (Coobrigado):  
 Nome: Maria Antônia Viana dos Santos  
 CPF: 737.012116-04.  
 Endereço: Rua. Contagem, nº1453 apto.301  
 Santa Ines.Belo Horizonte MG. Cep. 31080255.

Cargo: Sócio Administrador  
 Início de participação na empresa: 02/05/2007.

Considerando que os demais itens da TA/AI permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/ ou parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018  
 Darcy da Silva Passos – Masp 666369-4  
 Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/BH

PORTARIA SRF BELO HORIZONTE Nº 005/2018  
 Sindicância para apuração de fatos, quantificação dos danos e apuração de responsabilidades acerca do acidente de trânsito registrado no Boletim de Ocorrência REDS Nº 2018-020707618-001, de 10/05/2018, ocorrido em 10/05/2018, às 15:57, na Av. Cristiano Machado / Av. Risolleta Neves, Vila Primeiro de Maio, Município de Belo Horizonte, MG, envolvendo o veículo oficial FIAT/Palio Attractive 1.4, ano 2011/2011, placa HNH-1426, patrimônio Nº 33434778, pertencente à carga patrimonial da AF de Sabará e os veículos placa HGJ-6424, Tipo Reboque, Volvo/FM 370 6X2T e placa HGI-6286, Tipo Semi-Reboque, SE/RANDON SR SL. Presidente: Alexandre Cotta Pacheco – AFRE, Masp 371.194-2; Membros: Jordana Dantés Schüffner – GEFAZ, Masp 752.435-8 e Luciana Maria Nunes Gomes de Souza, GEFAZ, Masp. 669.162-0. Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte. Marcos Rogério Baeta Pereira. 09/07/2018.

AF/1º NÍVEL/BH-2  
 COMUNICADO  
 Comunicamos a V. Sª da Formalização do Termo de Autodenúncia abaixo relacionado, nos termos da legislação vigente, de sua inclusão, como Coobrigado (a) no polo passivo da relação jurídica tributária, conforme o disposto no art. 89, parágrafo único, do RPTA, estabelecido pelo Decreto no 44.747/08.  
 Art. 89. (...). RPTA/MG: Parágrafo único. Portaria da Subsecretaria da Receita Estadual estabelecida às hipóteses de infringência à legislação tributária estadual em relação às quais o sócio-gerente ou administrador figurará como coobrigado no lançamento efetuado pelo Fisco ou na formalização de Termo de Autodenúncia.  
 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-924.  
 PTA: 05.000273518-67.  
 Sujeito Passivo: JOSY FERNANDES VIEIRA-ME  
 IE.001.894140.00-23. CNPJ4.826642/0001-59.  
 Endereço: Rua.Alandin Correa de Faria, nº151 L.J. B. Santa Cruz (Barreiro)  
 Belo Horizonte MG.CEP.30.644.210.  
 Coobrigado: Josy Fernanda Vieira - CPF: 073.165886-83  
 Rua Manjerição, nº 875 - B. Lindeia  
 Belo Horizonte MG. CEP.30.690510.  
 Belo Horizonte, 09 de julho 2018  
 CRISTIANO Valdir H.E. da Silva.-Masp 668.954-1.  
 Chefe Administração AF/BH-2.

SRF II – BELO HORIZONTE - DFT/BH  
 INTIMAÇÃO (SIARE)  
 Nos termos do § 6º do art. 52-A do RPTA, ficam o Contribuinte e o Titular da Empresa abaixo identificados, cientificados que foram concluídos, no SIARE, o cancelamento e a alteração de ofício dos e-PTA abaixo relacionados:

Nº RE/PTA	Protocolo	Tipo Solicitação
45.00000099-97	201.502.712.596-2	Alteração OF
45.00000099-97	201.603.765.264-8	Cancelamento OF

MACHADO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 I.E: 062.200055.00-79 - CNPJ: 05.153.214/0001-11  
 Rua Madureira, 773 – Bairro Aparecida  
 Belo Horizonte – Cep: 31235-100  
 PAULO HENRIQUE RIEVERES MACHADO  
 CPF 658.446.106-87 – Empresário  
 R. Eng. Amaro Lanari, 330/801 - B. Anchieta – Cep: 30.310-580  
 Belo Horizonte, 09 de junho de 2018.  
 Darcy da Silva Passos – MASP 666369-4  
 Delegado Fiscal de Trânsito – DFT / BH

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BH-1  
 COMUNICADO Nº 013/2018  
 Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados inidôneos nos termos do artigo 7º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:  
 1 SWA Publicidade Ltda.  
 IE: 062.974987.00-50 - CNPJ: 01.038.098/0001-59  
 Endereço: Rua Timbiras, 1940 SL.802 Lourdes - Belo Horizonte-MG  
 Motivo: Encerramento irregular de atividades, inexistência de fato do estabelecimento, suspensão ou baixa ex-ofício de inscrição.  
 Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados inidôneos: Todos os documentos fiscais que possam ter sido emitidos, autorizados ou não até 12/12/2017.  
 Ato Declaratório nº 13.062.111.001473 de 10/08/1998  
 Altera a publicação de 04/09/1998, Comunicado nº 133/1998.  
 2 Arte & Bayte Sistemas Ltda.  
 IE: 062.902220.00-85 – CNPJ: 65.601.186/0001-91  
 Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 2100 SL 35 Bairro – Cidade Nova - Belo Horizonte – MG.  
 Motivo: Documento fiscal autorizado de contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.  
 Base Legal: Artigo 134, §1º, inciso I, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados inidôneos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/05/2005 até 12/06/2018.  
 Ato Declaratório nº 13.062.310.000975 de 24/04/2006.  
 Altera a publicação de 27/04/2006, Comunicado nº 004/2006.  
 3 Planetel Promoções Publicidade Comércio e Representações Ltda.  
 IE: 062.856728.00-60 – CNPJ: 26.388.975/0001-22  
 Endereço: Avenida Brasil, 691 Sala 201 Bairro – São Lucas – Belo Horizonte – MG.  
 Motivo: Encerramento irregular de atividades, inexistência de fato do estabelecimento, suspensão ou baixa ex-ofício de inscrição.  
 Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados inidôneos: Todos os documentos fiscais que possam ter sido emitidos, autorizados ou não até 12/06/2018.  
 Ato Declaratório nº 13.062.115.001486 de 21/01/1998  
 Altera a publicação de 20/02/1998, Comunicado nº 030/1998.  
 Belo Horizonte, 10 de julho de 2018,  
 Paulo Sérgio Martins de Oliveira - Chefe da AF/1º NÍVEL/ BH-1

**SRF II - Contagem**

DELEGACIA FISCAL DE TRANSITO DE CONTAGEM  
 TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO  
 Número do AI/PTA: 05.000262375-48  
 Sujeito Passivo: TIO CACA CONFETIARIA, TABACARIA E LANC-CHONETE LTDA-ME  
 I.E.: 001.878894-00-47 CNPJ. 14.682196/0001-56.  
 Endereço. Rua Antônio de Albuquerque, nº 470 L.J.01 e L.J.02  
 B. Funcionários Belo Horizonte MG. Cep.30.112-10  
 Nos termos do Art. 149 do CTN – considerando o disposto no inciso III do art.135 do CTN c/c art.21§2º, inciso II da Lei.6763/75 de acordo com a portaria SER nº148 de 16/10/2015, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do sócio-administrador no polo passivo da autuação, restando caracterizado o não cumprimento do disposto nos artigos 16, inciso VI, VII, IX, XIII e art..39, §1ºambos da Lei nº6.763/75.  
 Procede-se também a ratificação dos demais itens da Notificação de Lançamento.  
 Dados Cadastrais do Responsável Solidário1 (Coobrigado):  
 Nome: Pollyana Karla Fernandes Souto - CPF: 013.438276-55.  
 Endereço: Rua. Frei Andreoni, nº544 Salgado Filho  
 Belo Horizonte MG. Cep.30550550.

Cargo: Sócio- Administrador  
 Início de participação na empresa: 22/11/2011  
 Fim de participação na empresa: 12/07/2017  
 Dados Cadastrais do Responsável Solidário (Coobrigado):  
 Nome: Rosângela Fernandes Souto - CPF: 813.650806-25.  
 Endereço: Rua. Frei Andreoni, nº544 Salgado Filho  
 Belo Horizonte MG. Cep.30550550.  
 Cargo: Sócio- Administrador  
 Início de participação na empresa: 12/07/2017

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/ ou parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018  
 MARCELO IMPELLIZIERI DE MOURA – Masp 386743-9  
 Delegado Fiscal de Trânsito Contagem

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL /SETE LAGOAS  
 COMUNICADO Nº 005/18  
 Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:  
 1- TRILHA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 IE:0010951030078 - CNPJ:10412273000105  
 Endereço: Rua CORONEL EMILIO VASCONCELOS, 87, A - CENTRO - SETE LAGOAS- MG  
 Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.  
 Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2º", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 15/03/2018 Ato Declaratório nº 12.672.060.000536, de 15/03/2018  
 SETE LAGOAS, 09 de julho de 2018.  
 Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe da AF/2º Nível /Sete Lagoas

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL /SETE LAGOAS  
 COMUNICADO Nº 006/18  
 Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:  
 1- AMILTON LUIZ COSTA  
 IE:0010165940034 - CNPJ:082886768000114  
 Endereço: Rua PORTUGAL, 41, A - SÃO JORGE - SETE LAGOAS - MG  
 Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.  
 Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2º", Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
 Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 15/03/2018  
 Ato Declaratório nº 12.672.060.000537, de 15/03/2018  
 SETE LAGOAS, 09 de julho de 2018.  
 Ione Maria Dutra Teixeira Pontes - Chefe da AF/2º Nível/Sete Lagoas

**SRF I - Divinópolis**

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO  
 COBRANÇA ADMINISTRATIVA  
 Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(o)s responsável(es) abaixo indicado(s) intimaado(s) a promover(em) até dia 31/07/2018 o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante os PTAs a seguir relacionados nos termos da legislação vigente.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(s) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, at(s) peça(s) fiscal(s) será(o) encaminhada(s) para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – PTA Nº: 05.000257186-23  
 Sujeito Passivo: FAPEL COMERCIO LTDA  
 IE: 001122204.00-00  
 Endereço: Rua Papagaios, 224 - B. São Vicente - Bom Despacho/MG.  
 PTA Nº: 05.000285696-61  
 Sujeito Passivo: FAPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 IE: 001031053.00-09  
 Endereço: Rua Papagaios, 256 - B. São Vicente - Bom Despacho/MG  
 PTA Nº: 05.000257170-66  
 Sujeito Passivo: IOCTOR COMERCIO LTDA  
 IE: 002254032.00-40  
 Endereço: Rua Papagaios, 250 - B. São Vicente - Bom Despacho/MG  
 PTAs Nºs:  
 03.000310716-30 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 05.00023591-63 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 05.000038930-91 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 05.000051831-12 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 05.000082001-40 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 05.000170361-52 Sujeito Passivo: SMAP ENGENHARIA LTDA  
 IE: 0740351905-84 SMAP ENGENHARIA LTDA  
 Endereço: ROD BR 262 - KM 486,5 – Bairro: Zona Rural - Bom Despacho/MG  
 Bom Despacho 10 de julho de 2018.  
 Rafael de Oliveira Gomes – Chefe da AF/3º Nível/Bom Despacho

**SRF I - Juiz de Fora**

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
 INTIMAÇÃO  
 Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimaado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001012236.31  
 Autuados: Comercial Pe de Chinelo Eireli  
 IE: 002.456124.00-55, CNPJ: 21.305.734/0001-59  
 Av. Sineriono Brochado, 125, Barreiro, Belo Horizonte – MG e Tamara Cardoso Contijo, CPF: 086.319.466-48  
 Rua Barão do Monte Alo, 960, Apto.203 Bloco 06, Cardoso (Barreiro), Belo Horizonte - MG.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21305734/05367210/190618, lavrado em 19/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001012236-31. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Rosária Maria Silveira  
 Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

**SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
 INTIMAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimaado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infração nº 01.001015238-64  
 Autuados: Maria Barros Roberti 55479006649  
 IE: 002.348147.00-88, CNPJ: 20.131.575/0001-50  
 Estrada do Bananal ,340, Bonanza, Santa Luzia – MG e Maria Barros Roberti, CPF: 554.790.066-49  
 Estrada do Bananal, 340, Bonanza, Santa Luzia – MG.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 20131575/05367210/210618, lavrado em 21/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001015238-64. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Rosária Maria Silveira  
 Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

**SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
 INTIMAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimaado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
 Auto de Infração nº 01.001011565.60  
 Autuados: LG Comercio Varejista de Calçados Ltda  
 IE: 002.592105.00-91, CNPJ: 22.848.049/0001-31, Rua São Paulo, 815, Stand 404, Centro, Belo Horizonte - MG e Gustavo de Oliveira, CPF: 053.562.876-58, Rua Salvador Pirri, 575, Mifonários (Barreiro), Belo Horizonte -MG.  
 Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 2284949/05367210/210618, lavrado em 21/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001011565.60. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Rosária Maria Silveira  
 Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

**SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
 INTIMAÇÃO**

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado.  
 Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.  
 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.  
 Auto de Infração nº 01.000983593.45  
 Autuados: Marcia S. Santos  
 IE: 002.61502.00-10, CNPJ: 23.121.608/0001-70, Rua Salvia, 925, Jaqueline, Belo Horizonte-MG e Marcia Simoes Santos, CPF: 061.322.806-50, Rua Agenor de Paula Estrela, 572, Letra F, Jaqueline, Belo Horizonte-MG.  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Rosária Maria Silveira  
 Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

Ato do Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora  
 Carlos Gustavo Baeta Damasceno  
 ATO Nº 009/2018  
 DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, para responder pela função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor Leandro Marcelo dos Reis, Servidor Municipal, do município de Alfredo Vasconcelos/SRF I/Juiz de Fora, no período de 16 a 30 de julho de 2018, em que a titular Flávia Beatriz Vicente de Azevedo Canuto, Servidora Municipal, se encontrará em férias regulamentares.  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Carlos Gustavo Baeta Damasceno  
 Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora

**Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora  
 INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000026165.96, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito. (AIAF EMITIDO EM COMPLEMENTO AO AIAF 10.0002564-45 PARA COMPOR TODO PERÍODO FISCALIZADO A SER REALIZADO). Para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 31/01/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculanu Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.  
 A RODRIGUES DOS SANTOS  
 IE: 001106842.00-73 CNPJ: 10.596.982/0001-80  
 Rua Extrema, 33, loja C, Guanabara, Contagem-MG  
 Juiz de Fora, 10 de julho de 2018.  
 Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

**SRF I - Uberaba**

AF/1º NÍVEL - UBERABA  
 INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.  
 Auto de Infração/PTA nº: 01.001011622.50  
 Sujeito Passivo: Roberto Matos de Oliveira  
 CPF: 015.826.486-03  
 End.: Avenida Isolota Maria Adão, 312, Jardim Copacabana. Uberaba-MG. CEP: 38046-746.  
 Uberaba, 10 de julho de 2018.  
 Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

**AF/1º NÍVEL - UBERABA  
 NOTIFICAÇÃO**

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 16746958/09701210/180618, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001011622.50. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de outubro de 2013, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.001011622.50, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica - Uberaba – MG.  
 Contribuinte: Mercado Matos & Cruz Ltda  
 CNPJ: 16.746.958/0001-66  
 End.: Avenida Isolota Maria Adão, 312, Jardim Copacabana. Uberaba-MG. CEP: 38046-746.  
 Termo de Exclusão do Simples Nacional nº: 16746958/09701210/180618.  
 Uberaba, 10 de julho de 2018.  
 Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/ Uberaba

**AF/1º NÍVEL - UBERABA  
 NOTIFICAÇÃO**

Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo da exclusão de ofício de Mercado Matos & Cruz Ltda, CNPJ 16.746.958/0001-66, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, através do Termo de Exclusão nº 16746958/09701210/180618, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de Infração 01.001011622.50. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 1º de outubro de 2013, nos termos do artigo 76, IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente